



# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.949 DE 07 DE ABRIL DE 1.998.

"ESTABELECE ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA DE SAÚDE Nº 8.080/90, A LEI Nº 8.142/90 E A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 791/95".

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, subordinado diretamente ao Departamento Municipal de Saúde, Promoção e Assistência Social.

Artigo 2º - As ações de vigilância sanitária de que trata o artigo 1º desta Lei Municipal serão desenvolvidas pelo respectivo serviço e devem ser definidas através de Decreto, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde. Assim como as atribuições inerentes às autoridades sanitárias citadas no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único:-A Administração Municipal manterá estruturas físicas e de recursos humanos adequadas à execução das ações de vigilância sanitária no Município.

Artigo 3º - O Código Sanitário Estadual e toda legislação Sanitária Federal e Estadual e as demais leis que se referem à proteção da Saúde, do Meio Ambiente e da Saúde do Trabalhador serão adotadas como instrumento legal as ações Municipais de vigilância sanitária.





# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 02

LEI Nº 1.949 DE 07 DE ABRIL DE 1.998.

Parágrafo Único:-Cabe ao Município criar outras legislações, de acordo com sua realidade, em caráter complementar ou suplementar às legislações vigentes, sempre que for necessário.

Artigo 4º - São consideradas autoridades sanitárias, para efeitos / desta Lei:-

- I - Os profissionais da equipe de vigilância sanitária;
- II - O Diretor da Divisão do serviço de Vigilância Sanitária;
- III - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Promoção e Assistência Social;
- IV - O Prefeito Municipal.

Artigo 5º - A equipe do serviço criado nesta lei, em seu artigo 1º, deve ter seus componentes designados e credenciados através de ato legal do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O Serviço de Vigilância Sanitária deve utilizar impressos próprios, definidos em Portaria expedida pelo Prefeito / Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 7º - No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para recursos, as seguintes autoridades sanitárias:-

- I - A Chefia imediata da equipe de vigilância sanitária;
- II - O Diretor da Divisão de Serviço de vigilância sanitária;
- III - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Promoção e Assistência Social.

Artigo 8º - As penalidades de multa e as taxas de serviços diversos do poder de polícia devem ter o valor a ser definido no prazo de 120 (cento e vinte) dias, através de lei Municipal, de acordo com o artigo 145 da Constituição Federal.





# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 03

LEI Nº 1.949 DE 07 DE ABRIL DE 1.998.

Parágrafo Único:-Cabe ao Executivo Municipal, regulamentar através de Decreto Municipal, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, os procedimentos necessários para o recolhimento das referidas taxas e multas.

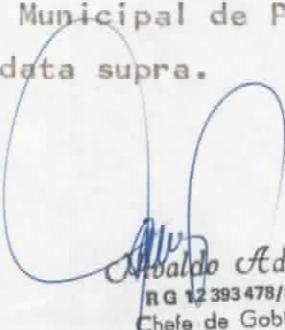
Artigo 9º - A receita proveniente de multas e taxas devem ser recolhidas junto ao Fundo Municipal de Saúde, assim como / aquelas provenientes da União e do Estado para o custeio das ações de vigilância sanitária.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 07 de abril de 1.998.

  
Antonio Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL  
PARAPUÃ - SP

Publicada e registrada em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

  
Mervaldo Adriano  
RG 12393478/SP  
Chefe de Gabinete

